

**DELIBERAÇÃO DEX Nº 06/2023**

**Florianópolis, 11 de setembro de 2023.**

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 54 e 60 do Estatuto Social, estabelece as normas e parâmetros para o gerenciamento dos negócios institucionais da Epagri,

Considerando que a Epagri possui ativos tecnológicos e serviços técnicos especializados que contribuem para a geração de valor para a agricultura e a pesca;

Considerando a Epagri como instituição que é mantida predominantemente pelo erário, deve administrar seus ativos tecnológicos e serviços técnicos especializados de forma integrada, eficiente e estratégica;

Considerando que esforços na direção da gestão estratégica implicam também inovar, modernizar, qualificar e diversificar tanto a captação de recursos quanto os modelos de gestão dos seus negócios;

Considerando que a Epagri é uma empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural e, cada uma dessas atividades possui especificidades em seus processos, arranjos organizacionais e de gestão, bem como fontes financiadoras e base legal;

Considerando que, para o ágil atendimento das demandas atuais, é necessário que a Epagri esteja alinhada com os setores produtivos e as dinâmicas dos ecossistemas de financiamento, de fomento e de inovações para a agricultura e pesca, com seus ativos tecnológicos e serviços técnicos especializados gerando retornos justos à Empresa e à sociedade.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento interno do Núcleo de Negócios da Epagri – NUN.



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

**§ 1º. Núcleo de Negócios – NUN** ficará ligado à Presidência Executiva da Epagri.

**§ 2º. Caberá ao referido núcleo** a responsabilidade pela construção e gestão estratégica do portfólio de negócios da Epagri, articulado e em sintonia com as demais estruturas organizacionais da Empresa.

**Art.2º.** A presente norma não exclui a observância da legislação e de regras internas da Empresa relacionadas com as áreas de atuação dos negócios.

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Dirceu Leite**

Presidente

**Fabrcia Hoffmann Maria**

Diretora Administrativo-Financeira

**Reney Dorow**

Diretor de Ciência, Tecnologia e  
Inovação

**Gustavo Gimi Santos Claudino**

Diretor de Extensão Rural e  
Pesqueira

**Dulcinéia Cenci**

Diretora de Desenvolvimento Institucional



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

# REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE NEGÓCIOS DA EPAGRI – NUN

Aprovado em reunião de diretoria do dia 11/09/2023

Deliberação nº. 06/2023

2023

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE NEGÓCIOS DA EPAGRI - NUN - Epagri

### DO OBJETIVO

**Art. 1º.** Este regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do **Núcleo de Negócios – NUN**, atuando dentro dos princípios e das boas práticas de gestão e governança corporativa.

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao **Núcleo de Negócios – NUN** e seus integrantes:

- I. Propor estratégias, planejar, coordenar e apoiar a execução de ações para tornar escaláveis<sup>1</sup> os negócios corporativos;
- II. Viabilizar a inserção no mercado de ativos<sup>2</sup> (bens e direitos), conhecimentos, produtos e serviços, de forma integrada e interdependente com as demais unidades da Epagri.

### DA ESTRUTURA

**Art. 3º.** A Epagri manterá estruturado e ativo um **Núcleo de Negócios – NUN**, subordinado diretamente à Presidência Executiva (PEX).

**Parágrafo único:** O **Núcleo de Negócios** deverá atuar de acordo com as normas e leis vigentes, sob orientação da Presidência Executiva da Epagri e por meio de

<sup>1</sup> Negócio escalável é aquele que apresenta crescimento sem precisar aumentar os custos na mesma proporção (ABSTARTUPS).

<sup>2</sup> Ativos são os bens e direitos que uma empresa possui e que podem ser convertidos em meios monetários, proporcionando ganhos.

iniciativas que estejam alinhadas com as políticas da Secretaria de Estado da Agricultura de Santa Catarina (SAR).

**Art. 4º.** O **Núcleo de Negócios – NUN** atuará de forma colegiada com uma estrutura organizacional composta por uma Coordenação e um Colegiado.

**Art. 5º.** A Coordenação do **Núcleo de Negócios – NUN** será exercida pelo **Coordenador** indicado pela Presidência Executiva da Epagri.

**§ 1º.** O coordenador do **Núcleo de Negócios – NUN** deverá ser empregado da Epagri, ter formação superior e atuação de, no mínimo, 5 (cinco) anos na área técnica das atividades de pesquisa ou de extensão.

**§ 2º.** Cabe à coordenação do **Núcleo de Negócios – NUN** zelar e assumir as atribuições definidas neste Regimento, além do atendimento às demais obrigações atribuídas por normativas, pela legislação e delegadas pela Presidência Executiva.

**§ 3º.** A Coordenação do **Núcleo de Negócios – NUN** dedicará tempo integral ao Núcleo.

**§ 4º.** A coordenação do **Núcleo de Negócios – NUN**, assim como os demais colaboradores nele lotados, permanecerão no exercício das suas atribuições pelo tempo que a Presidência Executiva da Epagri entender adequado.

**Art. 6º.** O Colegiado do **Núcleo de Negócios – NUN** é a sua instância máxima de deliberação e será composto por profissionais indicados por portaria da Presidência Executiva, no quantitativo de membros nela previsto, cuja composição mínima será a seguinte:

- I. Coordenador, a quem compete convocar e dirigir as reuniões do Colegiado, podendo delegar tais responsabilidades a um dos demais integrantes;
- II. Membro do DERP;
- III. Membro do DEGPI;
- IV. Coordenador do NIT;

- V. Gestor ou membro do DEMC;
- VI. Gestor ou membro do DEPLAN.

§ 1º. Os membros do colegiado que representam cada departamento serão definidos pela Presidência Executiva da Epagri em conjunto com os respectivos departamentos.

§ 2º. O Colegiado do **Núcleo de Negócios – NUN** se reunirá **ordinariamente** seguindo calendário anual planejado em comum acordo com os membros no início de atuação do Núcleo. Nos anos seguintes, o calendário de reuniões ordinárias seguirá o Plano Anual de Trabalho – PAT. O **NUN** e o seu Colegiado se reunirão também **extraordinariamente**, quando necessário, sob convocação do seu coordenador ou por convocação da maioria simples dos seus membros.

§ 3º. As deliberações do Colegiado do **Núcleo de Negócios – NUN** deverão obedecer ao quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da sua composição.

a) para a aprovação de alteração do Regimento Interno do **Núcleo de Negócios – NUN**, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do seu Colegiado;

b) para a aprovação de demais propostas, o Colegiado do **Núcleo de Negócios – NUN** deliberará por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º. As decisões do Colegiado do **Núcleo de Negócios – NUN** são sempre passíveis de revisão. Em primeira instância, a solicitação deverá ser encaminhada por escrito para o coordenador do **Núcleo de Negócios – NUN**, que deverá submetê-la à análise do Colegiado, que terá poderes para aceitar ou não a referida solicitação de revisão, desde que esteja presente em reunião o mesmo quórum mínimo que a formulou. Uma vez mantida a posição original do Colegiado em relação à revisão solicitada, caberá ainda ao demandante recorrer à Presidência Executiva da Epagri.

§ 5º. A convocação do Colegiado deverá ser realizada por e-mail ou por outro meio de comunicação oficial da Empresa, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.

§ 6º. As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede da Epagri ou em local previamente definido por seus membros, sendo facultada a participação por videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a participação efetiva.

§ 7º. O Colegiado do **Núcleo de Negócios – NUN** poderá propor à Presidência Executiva da Epagri a formação de comissões para atender demandas específicas.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO NÚCLEO DE NEGÓCIOS – NUN**

**Art. 7º.** São competências da Coordenação e do Colegiado do **Núcleo de Negócios – NUN**, além daquelas determinadas por normas e legislações:

- I. Construir e gerir a política institucional de negócios da Epagri;
- II. Identificar, qualificar e organizar ativos e negócios da Epagri com potencial de mercado, fortalecendo a posição estratégica da Empresa na promoção da sustentabilidade e da evolução da capacidade competitiva da agropecuária de Santa Catarina;
- III. Desenvolver planos de negócios rentáveis e com visão estratégica;
- IV. Prospectar fontes de recursos e de aprimoramentos dos negócios, identificando oportunidades para a Epagri;
- V. Interagir com as unidades da Epagri, promovendo sinergias para o fortalecimento dos negócios corporativos, analisando e processando potenciais ativos e negócios propostos pelas unidades;
- VI. Promover e posicionar o portfólio de Ativos e Negócios da Epagri no setor produtivo e suas representações, bem como junto a outros parceiros comerciais potenciais;

- VII. Dialogar e aproximar as relações com os setores produtivos, suas representações e outros parceiros comerciais, com objetivo de captar demandas e oportunidades de mercado para Epagri;
- VIII. Realizar a gestão e providenciar os controles necessários para execução dos negócios firmados, em apoio às unidades;
- IX. Desenvolver as suas atividades dentro das normas institucionais e do arcabouço legal pertinente, sem prejuízo das atribuições incumbidas a cada gestor e fiscal de contratos, conforme RILC-EPAGRI e documentos correlatos;
- X. Elaborar seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à Presidência Executiva da Epagri para aprovação;
- XI. Elaborar seu Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à Presidência Executiva da Epagri para aprovação;
- XII. Propor e apoiar mecanismos para a criação de cultura e visão empreendedora corporativa, junto às unidades e empregados em suas atividades e projetos.

## DO FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** Deverá a Coordenação do **Núcleo de Negócios – NUN** encaminhar relatório trimestral à Presidência Executiva da Epagri, informando, no mínimo, sobre:

- I. Estabelecimento de metas anuais que considerem também os indicadores de desempenho;
- II. As atividades realizadas e alcances obtidos;
- III. Os desafios enfrentados e desafios futuros;
- IV. O portfólio de negócios e as atualizações nele ocorridas.





Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

§ 1º. A Epagri promoverá treinamento para seus empregados, capacitando-os para os processos de captação de recursos e de melhoria dos negócios e também facilitará a participação deles em eventos afins.

§ 2º. A Presidência Executiva da Epagri funcionará como instância final de recurso quando houver conflito entre as decisões tomadas pelo **Núcleo de Negócios – NUN**.

**Art. 9º.** Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Epagri.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º.** Este regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em reunião de Diretoria Executiva.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **O488B6BA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GUSTAVO GIMI SANTOS CLAUDINO** (CPF: 018.XXX.059-XX) em 30/10/2023 às 14:06:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 15:25:33 e válido até 22/03/2119 - 15:25:33.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENEY DOROW** (CPF: 741.XXX.629-XX) em 30/10/2023 às 15:19:33  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 11:30:41 e válido até 08/05/2119 - 11:30:41.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABRÍCIA HOFFMANN MARIA** (CPF: 987.XXX.619-XX) em 31/10/2023 às 15:55:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/12/2020 - 10:32:25 e válido até 21/12/2120 - 10:32:25.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DULCINÉIA CENCI** (CPF: 026.XXX.559-XX) em 01/11/2023 às 10:41:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/07/2019 - 10:47:10 e válido até 08/07/2119 - 10:47:10.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: 017.XXX.709-XX) em 06/11/2023 às 16:39:23  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDI4MzRfMjg0MV8yMDIzX080ODhCNkJB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00002834/2023** e o código **O488B6BA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.